



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6593
PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Dr. HELENO)

Dispõe sobre o legendamento dos programas noticiosos e das retransmissões de sessões do Congresso Nacional nas emissoras de televisão e nos canais dos serviços de televisão por assinatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de televisão e os canais dos serviços de televisão por assinatura deverão inserir, na programação noticiosa e nas retransmissões de sessões do Congresso Nacional, legenda oculta ou quadro com tradução em linguagem de sinais, destinado aos portadores de deficiência auditiva, nos termos desta lei.

Art. 2º É obrigatória a adoção de legenda oculta ou quadro com tradução em linguagem de sinais, pelas emissoras de televisão e canais dos serviços de televisão por assinatura, nos programas noticiosos e na retransmissão das sessões do Congresso Nacional.

§ 1º Nos programas noticiosos, a emissora ou canal de televisão por assinatura poderá optar pela apresentação de um sumário de cada notícia veiculada, em substituição ao legendamento da locução do apresentador ou repórter.

§ 2º Deverão adequar-se às disposições deste artigo as manifestações de membros dos três Poderes, quando veiculadas em cadeia nacional, e as campanhas educativas e inserções publicitárias patrocinadas ou financiadas pelo Poder Público.

Art. 3º A veiculação de programa em desacordo com o disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa, no valor de dois mil reais por programa veiculado, acrescido de um terço na reincidência.



1EB7A5A621



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil conta, atualmente, com cerca de três milhões de portadores de deficiência auditiva. Trata-se de um setor da sociedade que se encontra alijado do pleno exercício da cidadania, demandando uma ação mais eficaz do legislador, no sentido de garantir os seus direitos civis.

Algumas emissoras de televisão já adotam a legenda oculta televisiva em caráter experimental. Tal esforço, porém, é insuficiente para atender plenamente essa parcela da população.

O próprio Poder Público tem tratado esses cidadãos com descaso, deixando de apor legenda ou quadro com tradução para a linguagem de sinais em sua propaganda oficial e nos pronunciamentos de autoridades veiculados em cadeia nacional.

Apresentamos, pois, este projeto, que pretende estabelecer uma correção do rumo tomado pela radiodifusão brasileira, obrigando ao legendamento desses programas oficiais e da programação noticiosa da televisão.

Em vista da importância da matéria, que irá melhorar a qualidade de vida dos portadores de deficiência auditiva e facilitar a sua inserção na vida cívica, pedimos aos ilustres Pares o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Helene Augusta de Almeida
Deputado Dr. HELENO

18/04/02

20277500-130



1EB7A5A621

